



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90030/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (1)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (2)**

30/10/2024 22:16



### QUESTIONAMENTO 1:

7.7.1. Entregar certificado de Construção DCCC, emitido por entidade acreditada pela TIA no mercado nacional ou internacional, em conformidade com a norma ANSI/TIA-942 Rated 3 ou UPTIME INSTITUTE TIER III para Data Centers Pré Fabricados Outdoor em nome do Ministério Público do Estado do Pará.

9.5.4.5. Deverá ser entregue o comprovante de submissão das certificações ANSI/TIA 942-B Rated 3 ou UPTIME INSTITUTE TIER III para Data Centers Pré-Fabricados Outdoor. Além disso, deverá ser retido 10% do pagamento da fase como garantia. A CONTRATADA deve entregar a certificação até a Etapa 7 onde será efetuado o pagamento do percentual retido.

- Entendemos que a contratante deverá contratar uma empresa unidade certificadora de normas ANSI/TIA 942-B Rated 3 ou UPTIME INSTITUTE TIER III para certificar o Design do projeto executivo e posteriormente os testes de campo na classificação Rated 3 ou Tier III. Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO 2:

10.3.2.1.1.5. Compatível com, no mínimo, a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2, UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO;

- Entendemos que se a empresa já forneceu um datacenter atendendo as características e normas ANSI/TIA-942-B Rated 2, UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO ou Sala Cofre com certificação NBR 15.247, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos conforme solicitado no item 10.3.2.1.11. Estará atendendo a solicitação. Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO 3:

1.5.1. Caso a licitante opte por fornecer equipamentos do tipo In Row, devem ser fornecidas 4 (quatro) unidades de refrigeração, cada uma com 25 Kw (75 kW + 25 kW) em linha com os racks de TI e antessala;

1.5.2. Caso a licitante opte por fornecer equipamentos do tipo Dow Flow ou similar, devem ser fornecidas 2 (duas) unidades de refrigeração, cada uma com 60 Kw de capacidade de calor sensível ou 3 (três) unidades de refrigeração, cada uma com 45 Kw de capacidade de calor sensível.

- Em ambos os casos do item 1.5.1 ou 1.5.2 deve-se levar em consideração a alimentação dos das unidades de refrigeração diretamente nos grupos geradores sem passar pelo UPS. Nosso entendimento está correto? Se sim, os requisitos de medição de temperatura solicitados nos itens 2.13.33.1. e 2.13.33.2. são levando em consideração os equipamentos de Ar-Condicionado totalmente energizados pela concessionária ou pelos grupos geradores sem considerar o tempo de acionamento da fonte de energia redundante. Nosso entendimento está correto??

### QUESTIONAMENTO 4:

1.19. Duas unidades de Grupo Moto Gerador (GMG) silenciados no mínimo a 85db e monitorados de 170 kVA cada;

- Deve-se considerar regime Stand-by conforme aponta item 6.1. Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO 5:

2.7.2.6. A certificação em 25 Gbps deve ser feita para 100% dos pontos, não sendo admitida certificação por amostragem. A certificação deve ser executada assim que concluído todo o cabeamento estruturado;

- Pode explicar o que seria a certificação em 25GBps?

### QUESTIONAMENTO 6:

6.1. A SOLUÇÃO completa deve ser composta por 02 (dois) GMG independentes, movidos a diesel, com tanque de combustível acoplado cada um com capacidade mínima de 170 KVA, em regime Stand-by

- A UPTIME INSTITUTE leva em consideração o regime DCC e não Stand-by. Ou seja, abaixo do que recomenda as normas das unidades certificadoras. Pergunta-se então: Quando houver divergências entre as normas da unidade certificadora e o que especifica o termo de referência do edital. Deve-se levar em consideração a especificação técnica do termo de referência? Isso deve ficar muito claro porque a especificação dos equipamentos pode mudar totalmente.



► [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925980 - N° 90030/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

- A autonomia de 72 horas está acima do necessário para atender as normas que regem as unidades certificadoras. Nesse caso deve-se levar em consideração o termo de referência?

QUESTIONAMENTO 8:

10.3.3.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, dos subitens descritos no item 10.3.3.2.2 poderão constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de atestados, desde que reflitam as características intrínsecas do objeto a ser licitado;

- Entendemos que será admitido somatório de atestados para os itens 10.3.3.2.2.3, 10.3.3.2.2.4 e 10.3.3.2.2.5 desde que reflitam as características intrínsecas do objeto a ser licitado; Nosso entendimento está correto?



RESPOSTAS:

RQ1 - O entendimento não está correto. A responsabilidade pela certificação do Data Center Pré-Fabricado Outdoor é da CONTRATADA, sendo assim, a CONTRATADA deverá providenciar todas as contratações necessárias para o fornecimento do Certificado de Construção DCCC.

RQ2 - O entendimento não está correto. O Atestado de Capacidade Técnica solicitado no item 10.3.2.1.1 deve ser fornecido conforme especificado no Termo de Referência nos subitens 10.3.2.1.1.1, 10.3.2.1.1.2, 10.3.2.1.1.3, 10.3.2.1.1.4 e 10.3.2.1.1.5.

RQ3 - O entendimento não está correto. Os itens mencionados não tratam da operação integrada entre grupos geradores, climatização e UPS. Esses itens apenas sumarizam os componentes que integram o Data Center. As especificações detalhadas de cada sistema estão descritas nos seguintes subitens do Anexo I do Termo de Referência: 2.10 – UPS; 2.13 – Climatização; e 6 – Geradores.

Contudo, para orientar o funcionamento elétrico do Data Center, foi disponibilizado o Diagrama Unifilar genérico e orientativo, que estabelece de forma sucinta que a alimentação elétrica deverá ser fornecida, em condições normais, pela Concessionária de Energia Elétrica. Em caso de interrupções programadas ou emergenciais no fornecimento pela concessionária, a energia para as unidades de refrigeração será garantida pelos grupos geradores, sem, em momento algum, passar pelas UPS que se destinam exclusivamente à alimentação das cargas de TI/TELECOM.

O diagrama unifilar pode ser baixado em:

[https://www2.mppa.mp.br/data/files/21/93/DF/6F/03FB291002E18109180808FF/Anexo%20IV%20UNIFILAR\\_MP%20PA\\_rev06.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/21/93/DF/6F/03FB291002E18109180808FF/Anexo%20IV%20UNIFILAR_MP%20PA_rev06.pdf)

RQ4 - O entendimento não está correto. O item 6.1 do termo de referência contém especificações mínimas do equipamento a ser fornecido, sendo "170 KVA, em regime Stand-by" a característica mínima, não havendo relação de dependência com o item 1.19.

RQ5 - As especificações mínimas do cabeamento óptico especificado no termo de referência têm capacidade de transferência de dados de 25 (vinte e cinco) Gigabits por segundo ou superior. Portanto, é suficiente apresentar certificação das conexões ópticas implementadas de acordo com as normas brasileiras vigentes para o cabeamento óptico especificados no Termo de Referência.

RQ6) - O entendimento não está correto. O termo de referência possui as especificações mínimas exigidas pelo MPPA. A elaboração e execução do projeto do DCPFO deve ser orientada pelo termo de referência e pelas normas específicas do modelo de certificação escolhido pela CONTRATADA. Caso as especificações do termo de referência sejam superiores as do modelo de certificação, devem prevalecer as especificações do termo de referência. Caso contrário, se as especificações do termo de referência forem inferiores ao exigido pelo modelo de certificação escolhido, devem prevalecer as especificações do modelo de certificação.

RQ7 – O entendimento está correto.

RQ8 - O entendimento não está correto. Os subitens descritos no item 10.3.3.2.2 (do subitem 10.3.3.2.2.1. ao 10.3.3.2.2.10) poderão constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de atestados, desde que reflitam as características intrínsecas do objeto a ser licitado, sem a necessidade de constarem todos os subitens concomitantemente em 01 (um) único atestado. O somatório NÃO será aceito para alcançar a capacidade mínima exigida em um item específico, conforme item 10.3.3.6 cuja redação menciona que: "Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do item 10.3.3.2.2, e seus subitens, não será aceito somatório de atestados para alcançar a capacidade mínima exigida em um item específico".

Tendo em vista que não houve alteração no instrumento convocatório, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 90030/2024-MPPA permanecerá agendada para o dia 05/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília), no Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, no qual esta Instituição se compromete, esperamos tê-lo atendido em seu esclarecimento.

Belém, 30 de outubro de 2024.

Angelo Nazareno Costa Barbosa - Pregoeiro MPPA



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925980 - N° 90030/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

O referido documento pode ser fornecido em resposta a este questionamento:

2) Precisamos que seja enviado também o documento referente à "Figura 1 Caminho Entre DCPFO (Data Center) e Sites do Campus Sede".

3) Aproveitamos a oportunidade para solicitar todos os demais documentos que porventura possam integrar este processo.

No anexo está o termo de compromisso.



RESPOSTAS:

1 – O Apoio Técnico respondeu o seguinte: "Acerca da solicitação formalizada pela empresa para o fornecimento do diagrama Unifilar, encaminhamos em anexo a peça técnica, componente do material referente aos projetos e/ou plantas das obras/serviços. Ressaltamos que o diagrama unifilar enviado é peça genérica e orientativa, apenas para previsão de funcionamento do sistema elétrico do Data Center, considerando a elaboração do projeto executivo fazer parte das obrigações da futura Contratada. Portanto, o modelo fornecido pelo MPPA em nada interfere ou altera a formulação das propostas das licitantes.

Em complementação, este Pregoeiro informa que o arquivo solicitado se encontra disponível no site do MPPA – Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico 2024, podendo ser acessado diretamente através do link: <https://www.mppa.mp.br/areas/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico-n-030-2024-mppa.htm>

2- Providenciado, após encaminhamento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, nos termos do anexo do Edital IV.

3- Providenciado.

Tendo em vista que não houve alteração no instrumento convocatório, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 90030/2024-MPPA permanece agendada para o dia 05/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília), no Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, no qual esta Instituição se compromete, esperamos tê-lo atendido em seu esclarecimento.

Belém, 24 de outubro de 2024.

Angelo Nazareno Costa Barbosa

Pregoeiro MPPA

[Incluir esclarecimento](#)

